

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 111, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem I, Fazenda Nandico, existente no Rio Nandico, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município Vera, empreendedor Ignácio Schevinsk Netto.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 174070/CCRH/SURH/2024, de 26 de janeiro de 2024, acostado às fls. 227 a 234 f/v do processo SAD Nº 2333/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Nandico, município de Vera, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 30908
- II. Dano Potencial Associado: Médio.
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ignácio Schevinski – CPF: 138.476.949-87
- VI. Município/UF: Vera /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°15'53,11"S, 55°31'32,03"W
- VIII. Altura (m): 2,87;

- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,004;
- X. Curso d'água barrado: existente no Rio Nandico, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 174070/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## Parecer Técnico

### Classificação de barragem existente

PT Nº: 174070 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 2333/2023

Data do Protocolo: 02/02/2023

#### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

##### Interessado

- **Nome / Razão Social:** Ignácio Schevinski Netto
- **CPF/CNPJ:** 138.476.949-87
- **Endereço:** RODOVIA 163, KM 742, SNº - ZONA RURAL. - CEP: 78000-000
- **Município:** Vera - MT

##### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO - FAZENDA NANDICO
- **Localização:** RODOVIA 163, KM 742, SNº - ZONA RURAL. - CEP: 78000-000
- **Município:** Vera - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:32:34,01 - S: 12:15:39,72

##### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

##### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

#### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 26 de janeiro de 2024

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de quanto à segurança do Sr. Ignácio Schevinski Netto (CPF nº 138.476.949-87), por meio de representante legal Marely Lebre Rosa (CPF nº 513.153.431-34) (Fls. 2-3);
- b) Cópia da procuração (Fls. 07-08);
- c) Cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 09-10);
- d) Cópia do pedido de classificação em D.O.E (Fls. 11);
- e) Cópia do CAR nº MT47283/2017 em referência ao imóvel rural cujos proprietários são: Ignácio Schevinski Netto e Nilva Neusa Schevinski (Fls. 12-13);
- f) Cópia da certidão de casamento, cópia da RG do requerente Ignácio Schevinski Netto e cópia de seu comprovante de endereço (Fls.14-17).
- g) Cópia da matrícula nº 243 do imóvel concernente à Fazenda Nandico com medida de área demarcada de 1.003,9039ha (Fls. 18-21);
- h) Cópias do RG, CPF, CNH do responsável técnico, comprovante de endereço, documentos da empresa, registro junto à SEMA-MT (Fls. 21-35).  
Em referência à análise dos documentos técnicos:
  - i) Croqui de localização da barragem (Fls. 36);
  - j) Relatório técnico de inspeção do barramento construído e memorial descritivo e de cálculo (Fls. 39-149; 160-177;188-204; 214-229);
  - k) Formulário 28 e anexos preenchidos (Fls. 53-58);
  - l) Projetos do barramento como construído (Fls. 150-153; 179; 205-206);
  - m) Projeto do vertedor (a ser construído) (Fls. 252);
  - n) Relatório da Mancha de inundação e ART (Fls. 230-251);
  - o) Projeto do barramento; ART de projeto referente ao barramento assinada pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, registro nacional do CREA RNP nº 1213996406 e ART CREA-MT nº 1220220111904, assinado digitalmente (Fls. 05-06).

Em juntada sob o protocolo nº 17497/2023 foi apresentada a revisão do relatório técnico; estudo de estabilidade do talude; projeto de adequação do barramento; projeto de revisão do vertedor e documentos digitais em *Pen drive* (Fls. 180).

E, na juntada sob protocolo nº 18757/2023 foi apresentada a revisão do relatório técnico; estudo da ruptura hipotética do barramento “mancha de inundação” com a ART nº 1220230206543; projeto do barramento como construído, projeto de revisão do vertedor (Fls. 252), documentos digitais em *Pen drive* (Fls. 182-253).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

<b>Empreendedor:</b>	Ignácio Schevinski Netto
<b>CPF/CNPJ:</b>	138.476.949-87
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Nandico - Estrada Vicinal, s/n Zona Rural CEP 78880-000
<b>Nº CAR:</b>	MT47283/2017
<b>Município/UF:</b>	Vera/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Rio Nandico
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Outras Propriedades Rurais
<b>Bacia:</b>	Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-11- Alto Teles Pires
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	2,75
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1750

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2024

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

<b>Nome da barragem</b>	Barragem I – Fazenda Nandico
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)</b>	12°15'53,11"S 55°31'32,03"O
<b>Idade do barramento</b>	Entre 10 a 30 anos
<b>Finalidade</b>	Irrigação
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	2,87
<b>Cota da crista (m)</b>	323,80
<b>Largura média da crista (m)</b>	5,00
<b>Comprimento da crista (m)</b>	48,44
<b>Inclinação do talude de montante/jusante</b>	1V:1,9H/1V:4,1H
<b>Borda livre remanescente (m)</b>	0,60
<b>Borda livre operacional (m)</b>	1,00
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Nível normal de operação (NNO) (m)</b>	322,80
<b>Nível máximo Maximorum (NMM) (m)</b>	323,20
<b>Área inundada (NNO) (m²) / (ha)</b>	3.767,35/0,37
<b>Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)</b>	4.411,36 / 0,004
<b>Área inundada (NMM) (m²) / (ha)</b>	4.764,76/0,476
<b>Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³)</b>	6.619,68/0,0066

<b>Nome da barragem</b>	Barragem I – Fazenda Nandico
<b>Localização do extravasor existente</b>	próximo a ombreira esquerda (Lat.: 12° 15' 53,21" S Long.: 55° 31' 32,37" O)
<b>Tipo, forma e material empregado no extravasor existente</b>	Geometria retangular, aduela de concreto de 0,80m x 0,80m, inclinação de 2,0% (Fls. 97-100;151;205)
<b>Cota da soleira (m) – extravasor</b>	322,80
<b>Vazão do extravasor (m³/s)</b>	2,66 m³/s, a ser considerada de 2,00 (75% de uso da estrutura (Fls. 97-100;151;205)
<b>Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos)</b>	12,07/ 500 (Fls. 215-222)
<b>Déficit de Vazão de Projeto(m³/s):</b>	10,07
<b>Adequações previstas:</b> Foi informado pelo responsável técnico: "[...] O novo vertedor será do tipo retangular, com 4,40m de largura da base e 0,42m de lâmina d'água sendo revestido em concreto, portanto coeficiente de rugosidade igual 0,013 e declividade 2,00% [...]", TR 500 anos, vazão máxima de 10,07m³/s. (Fls. 222-228;252)	
<b>Vazão mínima remanescente (m³/s):</b> De acordo com informações do responsável técnico é a vazão de 0,013, cota de 322,90 (Fls. 53; 176-177; 204-205).	

#### 4. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas diárias anuais foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, dados da estação Teles Pires (código 1255001). A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF para o posto representativo. E ainda, de acordo com o memorial descritivo e de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo Método *I-Pai-Wu*, para a área de contribuição de 2,75 km², para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia de 51,36 minutos e tempo de retorno de 500 anos, resultando em uma vazão máxima de projeto de 12,07 m³/s (Fls. 215-222).

#### 5. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por um extravasor de geometria retangular, aduela de concreto de 0,80m x 0,80m, inclinação de 2,0%, próximo a ombreira esquerda (Lat.: 12° 15' 53,21" S Long.: 55° 31' 32,37" O), na cota da soleira de 322,90m, com vazão de 2,66m³/s, velocidade de 4,44m/s, calculado pelo *Software Canal* do Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Viçosa/MG – GPRH/UFV (Fls. 97-100;151;154).

O responsável técnico conclui que há *déficit* de vertimento e informou que será instalado um canal vertedor com geometria retangular, na ombreira esquerda, com 2% de declividade, com as dimensões de 4,40m de largura de base e 0,30m de lâmina d'água e 0,50 de folga, totalizando 0,80cm de altura, sendo revestido em concreto, portanto coeficiente de rugosidade igual 0,013, cota da soleira de 322,90m para o TR de 500 anos, com capacidade de vazão de 5,91m³/s, com velocidade de 4,48 m/s, conforme memorial descritivo e de cálculo, bem como o projeto (Fls. 193-200,206). De acordo com o cronograma de obras apresentado no processo (Fls. 201), a obra terá início em 18/05/2024 e finalização em /início de operação previsto para 12/10/2024.

Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga (GOUT).

## 6. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS - SEGURANÇA ESTRUTURAL

O projeto do maciço traz inclinações de 1V:4,1H para o talude de jusante e 1V:1,9H para o talude de montante. É composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo residual/aluvião, segundo memorial constante nos autos. Compõem o projeto do barramento as análises de estabilidade física e devidas considerações atinentes aos parâmetros geotécnicos, geológicos, de percolação e demais pertinentes, das quais decorrem as justificativas de adoção da razão de inclinação e outras soluções técnicas empregadas no barramento em questão (Fls. 80-85 e 188-193).

O Responsável Técnico ainda apresentou cálculo de estabilidade do talude informado que foi utilizado o *software* Slide 5.0 e que a barragem se encontra estável contrarruptura, com fator de segurança de 3,89 a montante e 5,82 a jusante (Fls. 80-85;161-166; e 188-193).

Portanto, segundo os autos, a responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil André Luiz Machado (ART nº 1220220111904) projetista do barramento.

## 7. CLASSIFICAÇÃO

### 7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 4.590,73 m<sup>3</sup> na cota de operação normal.

### 7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo por meio do estudo de ruptura hipotética do barramento protocolado em juntada sob o nº 20987/2023, de 14/11/2023 (Fls. 230-250). Portanto, o estudo, bem como o mapa de inundação (Figura 1) foi considerado para a classificação.

De acordo com informações do responsável técnico foi realizada uma simulação do pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento durante a ocorrência de

uma cheia extrema na bacia hidrográfica (Fls. 238), foi utilizada “[...] a modelagem hidrodinâmica unidimensional do “software” HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados [...]” (Fls. 234), apresentou os seguintes resultados: volume total da barragem foi de 6.619,68m<sup>3</sup>; área da mancha de inundação de 8,12ha; altura da barragem de 2,87m; largura da brecha de 6,59m; tempo de formação de 0,16h. (Fonte: Extraído do processo - Mancha de Inundação de rompimento hipotético Fazenda Nandico (Fls. 237;239).

E, concluiu que, a “[...] A mancha de inundação da barragem (Figura 5), dentro do polígono formado, representa uma área de 8,12 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. **O possível rompimento não afetara quaisquer edificações nem estradas vicinais e municipais, sem grande impacto ambiental [..]**” (Fls. 239-240) (grifo nosso), conforme imagem a seguir.



**Figura 1. Mancha de inundação**

Fonte: Recorte do arquivo digital (Relatório Técnico, Mapa de Inundação, Página 21 de 26) (Fls. 250)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.



Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = <math>\sum</math> (a até d)</b>		<b>6</b>

### 7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução, nos relatórios de vistoria e demais documentos apresentados nos autos do processo.

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>2</sup>

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> PEQUENO $\leq 15$ m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento $\leq 200$ m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo Residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> Entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = 500 anos (8)	8
<b><math>CT = \sum (a \text{ até } f)</math></b>		<b>20</b>
<b>EC ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente.	7
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
<b><math>Ec = \sum (g \text{ até } l)</math></b>		<b>17</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Projeto executivo ou "como construído". (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	5
<b><math>Ps = \sum (g \text{ até } i)</math></b>		<b>17</b>

**7.4. Resumo da Classificação**

<sup>2</sup> Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

SEMA/MT  
Fis. 238  
Visto  
GSP/MT  
7/11

### Quadro 3. Resumo da classificação

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos	
1	Características Técnicas (CT)	20	
2	Estado de Conservação (EC)	17	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>54</b>	
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI	
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>	
	MÉDIO	35 a 60	
	BAIXO	≤ 35	
<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.			
2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>06</b>	
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA	
	ALTO	≥ 16	
	MÉDIO	10 < DPA < 16	
	BAIXO	≤ 10	
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>			
CATEGORIA DE RISCO		<b>BAIXO</b>	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		<b>MÉDIO</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	ALTO	MÉDIO	<b>BAIXO</b>
ALTO	A	B	C
<b>MÉDIO</b>	A	B	D
BAIXO	A	B	D
<b>CLASSE</b>	<b>D</b>		

## 8. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Conseqüentemente, a barragem não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na necessidade de elaboração do Plano de Segurança de Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da Resolução CEHIDRO nº 163/2023, contendo no mínimo as informações dos volumes I, II, III e IV, para tanto, consultar o ANEXO II - Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB; Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 30908.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 8.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

## Quadro 4. Consequências regulatórias

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias	IMEDIATO
II. Apresentar o projeto “As Built” após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas (construção de vertedouro e dissipador)	Imediatamente após a conclusão das obras
III. Estudo de estabilidade do barramento e/ou a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem **	Julho de 2024
IV. Plano de Segurança de Barragem – PSB (Volumes I, II, III e IV)	Julho de 2024
V. Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Bienalmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
VI. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos

Notas: Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

\*Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.


§ 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

\*\* documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva ART.

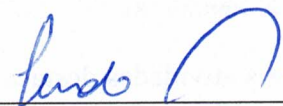
As atividades destacadas no quadro acima devem ser protocoladas para esta Gerência, dentro do prazo determinado no quadro. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural;
- II. Protocolizar o projeto “As Built”, após as modificações de alterações/modificações propostas (construção de vertedouro e dissipador), o responsável técnico deverá protocolizar o referido projeto;
- III. Protocolizar em via digital o Estudo de estabilidade do barramento e/ou a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) da Barragem acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das alterações/modificações propostas.
- IV. Providenciar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da Resolução CEHIDRO nº 163/2023, contendo no mínimo as informações dos volumes I,

- II, III e IV, para tanto, consultar o ANEXO II - Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB.
- V. Realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- VI. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 12 (doze) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.
- Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Engenheira Civil/Segurança do Trabalho  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 111 de 30 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Rio Nandico, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°15'53,11"S e 55°31'32,03"W, na propriedade rural Fazenda Nandico, no município de Vera/MT, empreendedor Ignácio Schevinski, CPF: 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Baixo e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 125 de 01 de fevereiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Tangará, afluente pela margem do Rio Sete de setembro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°57'34,0"S e 52°06,27,9"W, na propriedade rural Fazenda Santa Helena, no município de Agua Boa/MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Alto e ao Volume: Pequeno.

Portaria de Pré-Classificação nº 126 de 01 de fevereiro de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°3'49,21"S e 54°52'4,29"W, na propriedade rural Fazenda Izabel, no município de Rondonópolis /MT, empreendedor JMS Administração e Participações S.A - CNPJ: 19.924.982/0001-36, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo.

Portaria nº 136 de 02 de fevereiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Poranga, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'16,82"S e 55°41'4,16"W, na propriedade rural Fazenda Santa Enertinal, no município de Sorriso/MT, empreendedor Clayton Sheiki Tessaro - CPF: 927.825.231-04, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Alto e ao Volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.

**Fernando Almeida Pires**  
**Gerencia de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA



**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 507 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA Nº 111 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**Classificar a Barragem I, Fazenda Nandico existente no rio Nandico, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município Vera, empreendedor Ignácio Schevinski Netto.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 174070/GSB/CCRH/SURH/2024, de 26 de janeiro de 2024, acostado às fls.227 a 234 f/v do processo SAD Nº 2333/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Ernestina I, no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 30908
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Alto
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ignácio Schevinski – CPF: 138.476.949-87
- VI. Município/UF: Vera /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°15'53,11"S, 55°31'32,03"W
- VIII. Altura (m): 2,87;
- IX. Volume (hm³): 0,004;
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Rio Nandico, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do estrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 174070/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Este ato substitui a Portaria nº 111 de 30 de janeiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 501 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Deposito Mocelim, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Batelão, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°18'40,48"S e 56°49'46,95"W, na propriedade rural, no município de Tabaporã/MT, empreendedora Alessandra Aparecida Galvão - CPF: 004.090.241-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 502 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem fazenda Santa Helena, existente no córrego Saudade, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°00'29"S e 54°48'36,27"W, na propriedade rural Fazenda Santa Helena, no município de Marcelândia/MT, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho - CPF: 051.960.659-03, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 503 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Boi Morto, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°5'48,29"S e 55°47'16,26"W, na propriedade rural Fazenda Carol, no município de Sorriso/MT, empreendedor Dilceu Rossato - CPF: 389.602.220-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 504 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,94"S e 55°05'0,31"W, na propriedade rural Fazenda São Martinho XII - 2, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 505 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no córrego Naida, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°39'41,77"S e 54°53'59,15"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Cláudia/MT, empreendedora Cristiane Canozo - CPF: 202.747.038-74, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 506 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego Poranga, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'16,82"S e 55°41'4,16"W, na propriedade rural Fazenda Santa Ernestina I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Clayton Sheiki Tessaro - CPF: 927.825.231-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 507 de 10 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no rio Nandico, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°15'53,11"S e 55°31'32,03"W, na propriedade rural Fazenda Santa Ernestina I, no município de Vera/MT, empreendedor Ignácio Schevinski Netto - CPF: 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**